

DECRETO Nº 104, DE 22 JUNHO DE 2020.

“Determina a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades que menciona para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto Municipal nº 47, de 20 de março de 2020, versando acerca de medidas de emergência em saúde causada pelo coronavírus – COVID-19 e posteriores alterações;

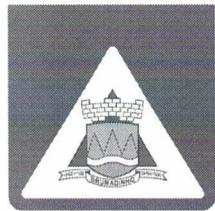
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113/2020 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Níveis Internacionais pela OMS, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle para contenção de danos e agravamentos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde e da OMS no sentido de evitar aglomeração de pessoas de forma a inibir a possibilidade de circulação do vírus e, em consequência, aumento dos riscos de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios sanitários rigorosos às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado para combater a proliferação do COVID-19 em razão do aumento de casos constantes das estatísticas municipais divulgadas por meio dos Boletins Diários;





CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico Municipal nº 98, de 22 de junho 2020, aponta 1.237 (um mil, duzentos e trinta e sete) Notificações e 136 (cento e trinta e seis) casos confirmados; sendo certo que no dia 11 de junho de 2020 esses números eram 1.027 Notificações e 64 os casos confirmados, diagnosticando um aumento expressivo de casos em curva ascendente;

CONSIDERANDO que o Centro de Operações Especiais em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde constatou um “crescimento assustador e o pico de COVID 19, nas últimas duas semanas”;

CONSIDERANDO que a alta incidência do COVID-19 no Estado de Minas Gerais é de 139,6% por 100.000 (cem mil) habitantes, no município de Brumadinho a incidência é de 339% por 100.000 (cem mil habitantes), conforme constatado pelo COES;

CONSIDERANDO que o aumento expressivo dos casos confirmados de contaminação pelo “vírus” demanda a adoção de medidas urgentes e enérgicas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a intensidade da disseminação da doença no Município, conforme OFÍCIO/GAB/SMS: 137/2020, de 22 de junho de 2020, m anexo;

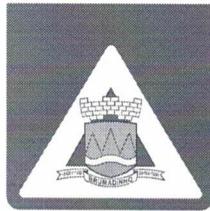
CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.20.000001-6/001.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos independentemente de aglomeração de pessoas, até o dia 05 de julho de 2020, os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALF's – emitidos para as atividades abaixo relacionadas:

- I. Casas de shows, espetáculos e festas de qualquer natureza;





- I. Casas de shows, espetáculos e festas de qualquer natureza;
- II. Eventos, de qualquer natureza, inclusive públicos;
- III. Exposições, congressos e seminários;
- IV. Clubes de serviço e de lazer;
- V. Salões de beleza, clínicas de estética e similares;
- VI. Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico e congêneres;
- VII. Bares, restaurantes e lanchonetes;
- VIII. Comércio em geral.

§ 1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougue, mercearias, padarias, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas médicas e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades competentes de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, para funcionários e clientes.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres que tenham estrutura e logística adequadas, poderão optar por entrega em domicílio ou disponibilizar a retirada no local de bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Nos locais de grande circulação de pessoas como estação rodoviária, instituições financeiras, cooperativa de crédito e casas lotéricas, as medidas de higienização de superfícies, de objetos e de equipamentos de uso contínuo e de ar condicionado deverão ser reforçadas, disponibilizando local para higienização das mãos com sabão e álcool em gel 70% para os funcionários e clientes, adotando as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.





Art. 3º Fica vedada a abertura de templos de qualquer culto, reuniões domiciliares, cursos, eventos públicos dentre outros que aglomerem pessoas em ambientes fechados ou que causem concentração de pessoas em um único local.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços relacionados à tragédia ocorrida no Município em 25 de janeiro de 2019 – Rompimento das Barragens de Córrego do Feijão, nas obras de compensação e recuperação, exceto aquelas ligadas às ações do Corpo de Bombeiros e por ele autorizadas, as empresas prestadoras de serviços para a construção da adutora da COPASA MG e as empresas extractivas de minério de ferro poderão funcionar normalmente, desde que reduzam seu contingente e funcionem com no máximo de 60% (sessenta por cento) do quadro de pessoal em atividade nesta data e que adotem as demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 para funcionários e clientes.

Art. 5º As empresas de transporte coletivo estão proibidas de transportar passageiros além da capacidade de lotação de pessoas assentadas.

Art. 6º Todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, para funcionários e clientes.

Art. 7º Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. autorizações de feiras em propriedade particular;
- III. autorizações para atividades de circos e parques de diversões.





Art. 8º As empresas contratadas pelo Município para prestação de serviços e construção de obras públicas manterão suas atividades devendo adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, para seus funcionários, desde que reduzam seu contingente e funcionem com no máximo de 60% (sessenta por cento) do quadro de pessoal em atividade nesta data e que adote as demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 para funcionários e clientes.

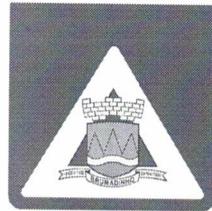
Art. 9º O Município intensificará a partir desta data a utilização da barreira sanitária, nas terças e quintas-feiras e sábados com medição de temperatura de todos os ocupantes de veículos com placas de outros municípios.

Parágrafo único. As pessoas que apresentarem sintomas da COVID-19, bem como alteração da temperatura corporal que aponte estado febril serão encaminhadas para o serviço de saúde.

Art. 10. As vias públicas e os locais de grande concentração como corredores passeios pontos de ônibus e rodoviárias serão higienizados com solução hipoclorito (água sanitária), no horário de 18h00 às 21h00 hs. nas segundas, quartas e sextas-feiras pela Coordenadoria de Defesa Civil do Município.

Art. 11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, dos serviços da fiscalização Municipal e da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 12. O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator à interdição do local ou à suspensão ou cancelamento do Alvará de Licenciamento e ainda à comunicação ao Órgão Ministerial da prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 050, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores.

Brumadinho, 22 de junho de 2020.


Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

Brumadinho, 22 de junho de 2020.

OFÍCIO/GAB/SMS: 137/2020

Referência: Ofício COES/COVID: 001/2020

Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal,

Na presente data recebemos do COES relato da atual situação pandêmica do município, quanto ao aumento progressivo de novos casos de Covid-19.

O referido documento traz a incidência de alto risco de contágio no município dada a elevação da curva de contaminação, consoante dados levantados pelos órgãos de saúde.

Como alegação em anexo, “ *a taxa de incidência da cidade mostra-se elevada em relação a municípios vizinhos e, até mesmo, comparado a própria incidência geral do Estado de Minas, reforçando que a curva de Covid-19 em Minas Gerais é de 139,6% por 100.000 habitantes e, em Brumadinho essa taxa está em 339,1 % por 100.000 habitantes (alto risco de transmissão), tornando uma região alto contaminante...* ”. O que requer tamanha atenção, diante da gravidade evidenciada.

Assim, as recomendações realizadas pelo COES merecem ser avaliadas, uma vez que, traduzem o atual cenário de saúde pública municipal, o que exige um posicionamento de gestão a fim de estabelecer novos procedimentos para contenção e mitigação dos riscos de contaminação.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde se manifesta favorável a edição de ações de mitigação a fim de garantir controle de atuação por parte do município.

Desse modo, submeto a sua apreciação relatório do COES, contendo a atualização dos índices de contaminação do município e as recomendações de atuação para enfrentamento da situação, pautados na comprovação do agravamento dos casos,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'C. J. P.' or a similar initials.

aguardando posicionamento deste Gabinete para darmos continuidade às medidas necessárias para prevenção e combate a disseminação do novo Coronavírus.

Isto posto, agradeço a atenção merecida, nos colocando a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Lilian C. Ferreira Santos
Secretaria Municipal de Saúde

**Ao Ilustríssimo
Sr. Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal
Brumadinho/MG**



Brumadinho, 22 de junho de 2020.

OFÍCIO/COES/COVID: 001/2020

Referência: Notificação de agravamento no aumento de casos de Covid-19 no município e recomendação de medidas de mitigação a proliferação do vírus.

Prezada Senhora Secretária,

A equipe do COES (Centro de operações emergenciais em saúde) vem por meio deste relatar que, apesar de inúmeras intervenções em saúde, realizadas no município de Brumadinho, tivemos um crescimento absurdo de novos casos confirmados para Covid-19, nas últimas duas semanas. Este aumento se agravou após a suspensão dos decretos municipais que previam medidas mais rígidas de isolamento social e restrição de funcionamento de empresas em atuação no município.

Registrados que, mesmo a Prefeitura Municipal realiza várias estratégias para conter a taxa de incidência, a nossa cidade mostra-se elevada em relação a municípios vizinhos e, até mesmo, comparado a própria incidência geral do Estado de Minas, reforçando que a curva de Covid-19 em Minas Gerais é de 139,6% por 100.000 habitantes e, em Brumadinho essa taxa está em 339,1 % por 100.000 habitantes (alto risco de transmissão), tornando uma região alto contaminante, como pode ser observado nos gráficos anexos.

Nestas últimas duas semanas, equipes de saúde e principalmente as equipes do SAD (Serviço de atendimento domiciliar) e do Hospital de campanha registraram aumento progressivo nos registros de novos atendimentos, o que evidencia um sinalizador desta gravidade em alto risco transmissão do novo Coronavírus no município. Fortalecendo esse agravante.

Com a suspensão dos decretos, cresceu o número de denúncias realizadas por munícipes e recebidas pela equipe da força tarefa de Brumadinho sobre quebra de isolamento social de casos positivos em alojamentos de empresas prestadoras de serviços no município, aglomeração de pessoas em bares, festas em sítios e empresas não se adequando às recomendações sanitárias e ao distanciamento social. Toda a equipe de saúde está trabalhando insensantemente, 24 horas por dia, mesmo diante do quadro profissionais reduzidos, dado ao grande aumento de casos positivos de trabalhadores da saúde na rede, tornando-se mais crítica essa situação.

Dante desse agravamento, originou-se uma nova demanda no quantitativo de insumos e medicamentos, além de equipamentos de proteção individual para atuação dos profissionais

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'D. J. A.' or a similar initials.

em campo, aumentando, ainda, a preocupação do COES, quanto a estrutura de atendimento, caso a curva se mantenha com este elevado índice de registro de novos casos positivados. A advertência é que, se não houver a edição de novas medidas contenciosas frente ao surgimento do grande número de casos, o surto epidemiológico detectado nestas últimas semanas agravará o estado de calamidade em saúde pública já constatado no município por meio do Decreto 47/2020.

Para melhoria do processo de trabalho e, sobretudo, como forma de mitigar a proliferação do vírus no município, sugerimos a adoção de novos procedimentos, pautados na atuação efetiva do COES em campo, diante das situações noticiadas, presenciadas e comprovadas pelos demais órgãos de vigilância e força tarefa municipal.

1) Campanha educativa – Fique em casa: consiste em alertar a população sobre a necessidade do isolamento social, como maneira eficaz de proteção contra o vírus, ressaltando a importância de permanecer em casa, incluindo nessa medida orientação aos visitantes que deixem a visita ao município para outro momento, principalmente, nos pontos turísticos.

2) Uso regular e obrigatório de máscara: considerando ser uma medida comprovadamente eficaz na contenção do contágio. Nesse sentido, sugerimos a estipulação de uma pena mais rígida, no caso de descumprimento, recomendando o encaminhamento de projeto de lei para a Câmara Municipal a fim de estabelecer uma multa para casos de não observância dessas medidas de prevenção.

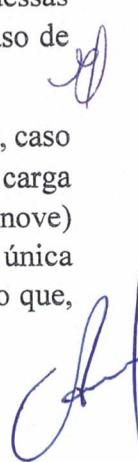
3) Funcionamento do comércio: suspensão das atividades do comércio não essenciais pelo prazo de 15 (quinze) dias, autorizando apenas o funcionamento do comércio de itens essenciais. Após este período, recomenda-se uma reavaliação da situação para estabelecimento de novas estratégias no plano de ação, inclusive, de reabertura do comércio.

4) No mesmo sentido trazido no item 2, recomenda-se, no caso de constatada quebra de isolamento dos casos positivados, a edição de lei complementar visando a punibilidade diante do descumprimento das regras e medidas impostas. E, de igual maneira, fazer previsão da punição por meio de multa no caso de realização de eventos com aglomeração, etc. É inviável, neste momento, a tolerância à aglomerações, considerando o grau elevado de contágio identificado na cidade.

5) Ainda, como forma de evitar a disseminação do vírus, recomendamos a edição de novo decreto, contendo todos os procedimentos e medidas sanitárias com o fim de contenção e mitigação a propagação do vírus, tais como, mas não se limitando, ao uso de máscaras, disponibilização de álcool 70%, distanciamento social de pelo menos 2,0 m entre as pessoas, higienização adequada e rotineira dos locais de trabalho, aferição de temperatura corporal.

6) No caso dos serviços mantidos ao público e também de atividades exercidas por empresas, recomenda-se responsabilizar estes segmentos acerca da obrigação de cumprimento dessas medidas sanitárias, até mesmo, orientação e fiscalização de distanciamento social no caso de atendimentos bancários, casas lotéricas e supermercados.

7) Como forma de fortalecer a equipe de vigilância epidemiológica e as equipes de saúde, caso necessário, a fim de combater o Covid-19, é imprescindível a contratação ou aumento da carga horária dos profissionais, considerando que, atualmente, contamos com 19 (dezenove) profissionais afastados por diagnóstico positivo e, sobretudo, porque a atual jornada da única epidemiologista não comporta a necessidade real e atual da saúde de Brumadinho, sendo que, a mesma deve ser exclusiva para acompanhamento destes casos.



8) Recomendamos, ainda, a criação de Portaria para adequação dos profissionais do Tele Covid, podendo se valer do apoio dos médicos especialistas que estão em escala reduzida na Secretaria Municipal de Saúde e, também, dos médicos do programa de saúde da família.

9) Quanto ao transporte coletivo, recomenda-se a edição de decreto municipal que estipule o funcionamento das empresas, como assim disposto:

a) limitação da lotação de passageiros nos serviços de transporte coletivo interestadual e intermunicipal à capacidade de passageiros sentados;

b) Realização de higienização adequada, diária dos veículos e das superfícies dos pontos de contatos com as mãos dos usuários, com produtos sanitizantes que impeçam a propagação do vírus;

c) Higienização do ar condicionado com troca periódica do filtro;

d) uso obrigatório de máscaras no local;

e) fixação de dispensador de álcool 70% dentro de cada coletivo;

f) fixação de alerta em local visível aos passageiros acerca das informações de higiene e cuidados de prevenção ao enfrentamento do Covid-19;

g) E, no caso de descumprimento dessas medidas, seja a empresa notificada e, caso não se adeque, seja aplicada sanção pecuniária, já possivelmente prevista em edição de lei complementar para este fim;

10) Para as demais empresas em prestação de serviço no município, incluindo o comércio varejista e supermercados em geral, o COES recomenda a implantação de medidas de controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo coronavírus em ambiente de trabalho, no sentido de:

a) a empresa deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos internos com indicação de medidas necessárias para prevenção e controle nos ambiente de desenvolvimento de trabalho em todas as suas áreas comuns, como, mas não se limitando, a refeitório, banheiros, áreas de descanso e no transporte dos trabalhadores;

b) ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas respiratórios, informando, imediatamente ao COES os dados de identificação com endereço dos profissionais com quadro suspeito;

c) Para todas as empresas que possuem alojamento no município, informar diretamente à Vigilância sanitária do município o endereço e o número de pessoas residentes;

d) A empresa deverá estabelecer instrução de higienização das mãos, técnica de etiqueta respiratória, toque para troca de máscara e a importância do distanciamento mínimo de 2,0m;

e) Aferição de temperatura corporal diária, por infravermelho e fornecimento de proteção individual;

f) Reforçamos que a empresa deve realizar o monitoramento desse funcionário suspeito e/ou confirmado para Covid-19, orientando acerca dos riscos. Repassando estas informações ao COES diariamente.

g) A empresa deverá notificar e advertir seu funcionário quanto a proibição de aglomeração de pessoas no interior dos alojamentos;

A equipe do COES, tem se reunido diariamente a fim de monitorar, fiscalizar e acompanhar a evolução dos casos e agravos iminente da situação em nosso município. Blitz sanitárias e outras ações estão sendo realizadas, além de outras ações como medidas de enfrentamento e contenção à proliferação do vírus.

O COES alerta que, todas as forças estão voltadas ao combate do Covid-19, todavia, há de se ressaltar, a necessidade de monitoramento de outros agravos em saúde.

Além de todas as medidas de prevenção e mitigação ao contágio pelo novo coronavírus aqui já elencadas, o COES sugere a ampliação da Sala covid para desenvolvimento das atividades em âmbito de fiscalização, prevenção e monitoramento da situação.

Isto posto, certos de sua compreensão e colaboração, aguardamos retorno quanto às medidas a serem adotadas pelo município, nos dispondo para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Claudieneia Aparecida das Chagas
Coordenadora geral
COES Brumadinho

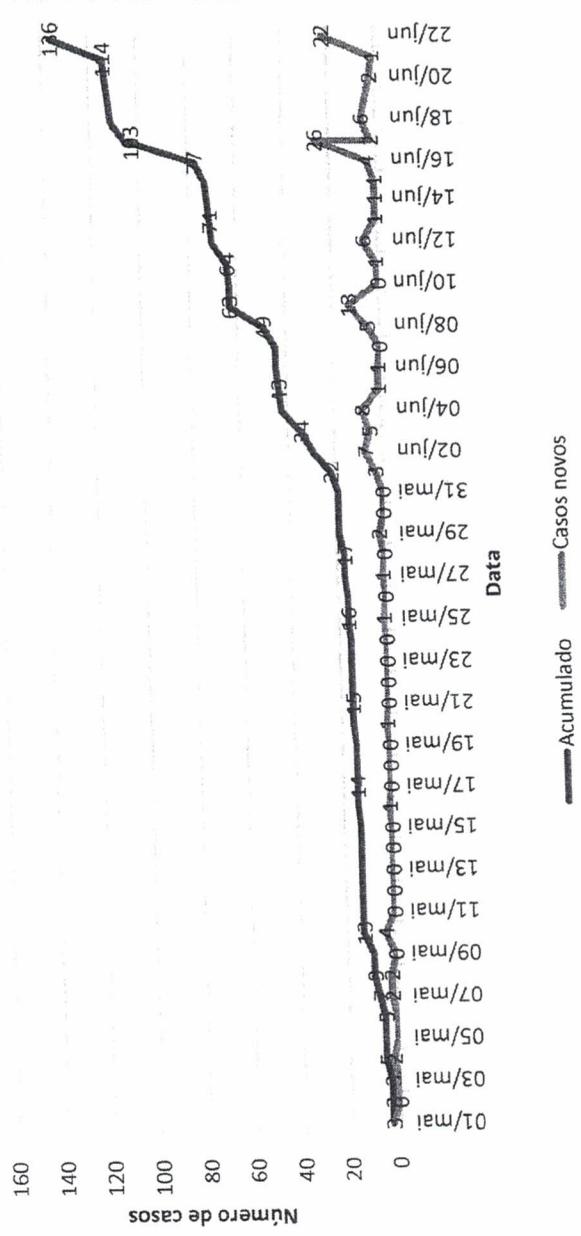

Lízia das Chagas Ferreira
Coordenadora de área em saúde
Supervisora COES


Janaina de Moura Freire
Médica infectologista
COES Brumadinho


Tatiana de Almeida Santos Brandão
Especialista em saúde II - Saúde do trabalhador
COES Brumadinho

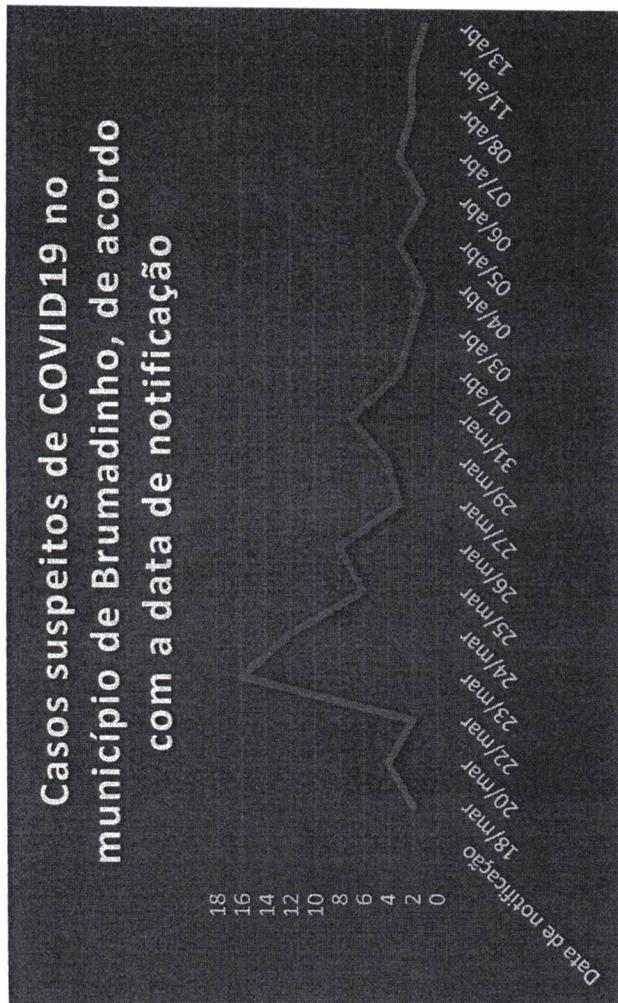
À Ilustríssima
Sra. Lilian C. Ferreira Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Distribuição dos casos de Covid19 em Brumadinho, de acordo com a data de confirmação



Data	Acumulado	Casos novos
01/mai	0	0
02/mai	3	0
03/mai	3	0
04/mai	5	2
05/mai	5	0
06/mai	5	0
07/mai	7	2
08/mai	9	2
09/mai	9	0
10/mai	13	4
11/mai	13	0
12/mai	13	0
13/mai	13	0
14/mai	13	0
15/mai	13	0
16/mai	14	1
17/mai	14	0
18/mai	14	0
19/mai	14	0
20/mai	15	1
21/mai	15	0
22/mai	15	0
23/mai	15	0
24/mai	15	0
25/mai	16	1
26/mai	16	0
27/mai	17	1
28/mai	17	0
29/mai	19	2
30/mai	19	0
31/mai	19	0
01/jun	22	3

02/jun	29	7
03/jun	34	5
04/jun	42	8
05/jun	43	1
06/jun	44	1
07/jun	44	0
08/jun	49	5
09/jun	63	13
10/jun	63	0
11/jun	64	1
12/jun	70	6
13/jun	71	1
14/jun	72	1
15/jun	73	1
16/jun	77	4
17/jun	103	26
17/jun	105	2
18/jun	111	6
20/jun	113	2
21/jun	114	1
22/jun	136	22

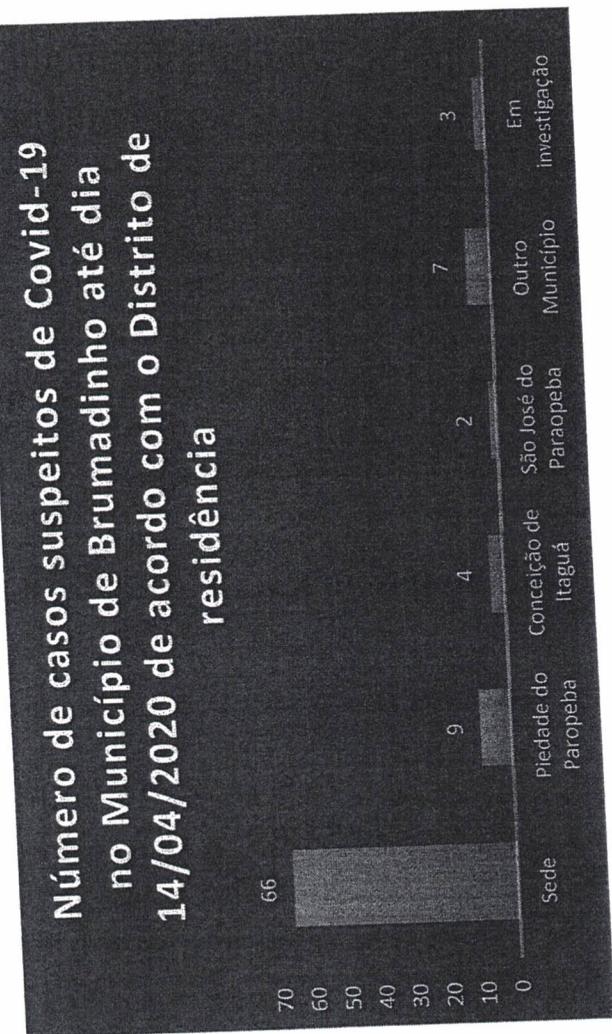


Data de notificação

18/mar
20/mar
22/mar
23/mar
24/mar
25/mar
26/mar
27/mar
29/mar
31/mar
01/abr
03/abr
04/abr
05/abr
06/abr
07/abr
08/abr
11/abr
13/abr

82

Distrito	Número de casos suspeitos
Sede	66
Piedade do Paropeba	9
Conceição de Itaguá	4
São José do Paropeba	2
Outro Município	7
Em investigação	3
Total	91



Sexo	
Masculino	42
Feminino	49
Total	91

